



REGULAMENTO ELEITORAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO

SICOOB METROPOLITANO

CONSELHEIROS

MAIO/ 2021

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB
METROPOLITANO - CONSELHEIROS**

Índice

Título	Capítulo	Seção	Descrição	Artigos
I			Do objetivo	1
II			Da organização geral do processo eleitoral	
	I		Do início do processo eleitoral	2 a 4
	II		Da comissão eleitoral	5 a 8
	III		Das chapas para eleição do Conselho de Administração	
		I	Da formação	9
		II	Do registro da chapa	10 a 14
	IV		Das chapas para eleição do Conselho Fiscal	15 e 16
	V		Dos exames dos pedidos de registro de chapas/candidatos	17 e 18
	VI		Da divulgação das chapas/candidaturas inscritas	19
	VII		Da impugnação de candidatura	
		I	Do prazo e das condições	20 a 22
		II	Do exame	23 e 24
		III	Da interposição de recurso	25 a 29
	VIII		Da renúncia da candidatura	30 e 31
III			Da condução do processo eleitoral	
	I		Da cédula e local de votação	32 a 37
	II		Da coleta dos votos	38 a 45
	III		Da apuração dos votos	46 e 48
	IV		Da declaração dos eleitos	49 a 51
IV			Das disposições finais	52 e 53

425
1

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral, em até 10(dez) dias corridos após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas;
- III. Documentação exigida para os candidatos
- IV. Horário para entrega de documentos para o registro.

Parágrafo Único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.

Art. 4º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.5º. O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art.6º. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros efetivos, entre os quais um conselheiro fiscal, que presidirá a Comissão e, pelo menos, um secretário para registro dos trabalhos, e por 2 (dois) membros suplentes.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB
METROPOLITANO - CONSELHEIROS**

Art. 7º. Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral apresentará à assembleia geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados e as impugnações propostas e avaliadas.

**CAPÍTULO III
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO**

Art. 9º. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

**SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CHAPA**

Art. 10º. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo anexo*), no prazo indicado no comunicado citado no art 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 11. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em 2 (duas) vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos .

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 12. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e quando for o caso, suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 13. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 14. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB
METROPOLITANO - CONSELHEIROS**

pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL**

Art. 15. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 16. O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO V
DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS**

Art. 17. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e candidatura e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado mencionado no art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. Avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 18. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

**CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS**

Art. 19. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para regularização do registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

**CAPÍTULO VII
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**SEÇÃO I
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

Art. 20. O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PAs).

Art. 21. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral

Art. 22. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**SEÇÃO II
DO EXAME**

Art. 23. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação em até 03 (três) dias úteis .

Art. 24. A Comissão Eleitoral comunicará, no dia útil seguinte à decisão sobre a impugnação, a todos os interessados, signatários da impugnação e notificará o responsável da chapa/candidato para providenciar a substituição, no caso de candidato impugnado.

**SEÇÃO III
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Art. 25. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso, em até 2 (dois) dias úteis, para análise do Sicoob Central Unicoob.

Art. 26. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 27. O Sicoob Central Unicoob, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 1 (um) dia útil, a decisão do julgamento.

Art. 28. Da decisão proferida pelo Sicoob Central Unicoob não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 29. A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.

**CAPITULO VIII
DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

Art. 30. No caso de renúncia de qualquer candidato a conselheiro antes da eleição, a chapa poderá substituí-lo em até 2 (dois) dias úteis antes da data da Assembleia Geral.

Art. 31. No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 1 (um) dia útil antes da data da Assembleia Geral de eleição.

**TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPITULO I
DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

Art. 32. A cédula de votação apresentará o nome das chapas e, à frente dos nomes, um campo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 33. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 34. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 35. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 36. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 37. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta ou aclamação.

**CAPITULO II
DA COLETA DOS VOTOS**

Art. 38. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 39. A chapa/candidato poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 40. Ao menos um representante de cada chapa deverá estar presente no

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB
METROPOLITANO - CONSELHEIROS**

ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição.

Art. 41. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 42. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 43. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 44. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 45. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

**CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 46. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 47. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando:
 - a) Número de delegados com direito a voto;
 - b) Cédulas apuradas;
 - c) Votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) Votos em branco;
 - e) Votos nulos;
 - f) Número total de delegados que votaram;
 - g) Resultado geral da apuração;
 - h) Resumo de eventuais protestos;
 - i) Proclamação dos eleitos.

Art. 48. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

**CAPÍTULO IV
DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 49. Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

Art. 50. No caso de empate, na hipótese de eleição para preenchimento de vacância de cargo, conforme previsto no Estatuto Social, será eleito o candidato com o maior tempo de associado. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 51. Havendo empate entre chapas, nas eleições para conselhos, será eleita a chapa cuja somatória do tempo de associação dos componentes seja maior. Persistindo o empate, será eleita a chapa cuja somatória das idades dos componentes seja maior.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 53. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de maio de 2021, entrando em vigor na data de publicação.

Maringá (PR), 26 de maio de 2021.



Luiz Ajita
Presidente do Conselho de Administração

Modelo de requerimento do registro da chapa/candidatura

À

Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano

A/C Diretoria Executiva

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho (*de Administração* ou *Conselho Fiscal*) da Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano, composta pelos seguintes candidatos:

- a) (*nome do candidato*) – Presidente;
- b) (*nome do candidato*) – Vice-Presidente;
- c) (*nome do candidato*) – Conselheiro vogal
- d) (*nome do candidato*) – Conselheiro vogal
- e) (*nome do candidato*) – Conselheiro vogal
- f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) (*nome completo do candidato; telefone; endereço eletrônico*);
- b) (*nome completo do candidato; telefone; endereço eletrônico*);

3. Mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Atenciosamente,

(Local e data) _____ de _____ de _____

(**nome e assinatura de todos os candidatos**).

